



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 122/2024

Belo Horizonte, 25 de abril de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Bioenergética Aroeira S/A		CPF/CNPJ: 08.355.201/0001-13	
Endereço: Rodovia BR 452, km 77, s/n		Bairro: Zona Rural	
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38.480-000	
Telefone: 34 99683-0401	E-mail: cesarverri@bioaroeira.com.br		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Carmo Vilela Arantes		CPF/CNPJ: 062.897.976-20	
Endereço: Av. Princesa Izabel nº 484 aptº 601		Bairro: Fundinho	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400-192	
Telefone: (34) 99683-0401	E-mail: cesarverri@bioaroeira.com.br		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Goiabeira		Área Total (ha): 966,6441	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 15.369, 15.554, 15.555, 15.556, 15.563, 15.573, 15.574		Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-7A7C.4E6F.3917.476A.9C08.1B1F.372D.26EE			

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	55	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
			Fuso	X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	55	un	22 K	724.236	7.935.351

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Área útil	75,5618

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros-Corte de Árvores Isoladas		75,5618

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	Lenha	80,43	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/04/2024

Data da vistoria remota: 23/04/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 25/04/2024

2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 55 (cinquenta e cinco) árvores isoladas em áreas antropizadas para o desenvolvimento de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Carmo Vilela Arantes, proprietário da Fazenda Goiabeira - Matrículas nºs. 15.369, 15.554, 15.555, 15.556, 15.563, 15573, 15.574, com área total de 966,6441 ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas/MG que possui cobertura vegetal nativa de 16,06%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Vereda e Cerradão de acordo com IDE-Sisema. Coordenadas geográficas UTM 22K 724.236 e 7.935.351.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-7A7C.4E6F.3917.476A.9C08.1B1F.372D.26EE

- Área total: 966,6441 ha

- Área de reserva legal: 37,51 ha

- Área de preservação permanente: 135,82 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 887,16ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 37,51 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrículas nºs AV-1-15.369; AV-1-15.554; AV-2-15.555; AV-1-15.556, AV-2-15.574 e as matrículas 15.563 e 15.573 são proposta no CAR.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - Reserva Legal Proposta - 37,51 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade - 118,5892 ha

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O explorador Bioenergética Aroeira S/A, pleiteia realizar o corte de **55 (Cinquenta e cinco) árvores isoladas** em uma área de 75,5618 ha, em áreas antropizadas para o desenvolvimento de agricultura. De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, foram encontradas 04 (Quatro) espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi, protegidas por Lei, essas árvores serão suprimidas de acordo com a legislação vigente. Conforme requerimento, o rendimento lenhoso é de 80,43 m³ de lenha, que será destinado para uso interno no imóvel e incorporação ao solo.

Taxa de Expediente: R\$ 1.055,94 - 08/03/2024

Taxa Florestal Lenha: R\$ 594,50 - 08/03/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131234

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora da área de conservação da biodiversidade e muito baixa a baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de Vereda e Cerradão. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota em 23/04/2024, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth, QGis 3.34 e IDE-SISEMA, a fim de verificar se as árvores estavam localizadas em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas. Verificou-se na contagem através da planilha de lista de espécies a ocorrência de espécies protegidas por Lei, sendo 04 (pequi) Pequis que serão suprimidos conforme preconiza a Lei nº 20.308/2012. Foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, como proposta de compensação dos Pequis que serão suprimidos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana ou suave ondulado.

- Solo: LVd1 - Latossolo vermelho distrófico.

- Hidrografia: Córrego Retiro Velho está inserido na bacia do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Pertence ao Bioma Cerrado.

- Fauna: As principais espécies encontradas foram: : Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukkar*) Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*) (*Crypturellus obsoletus*) inhambus, além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios. Não foram encontradas, inicialmente, espécies ameaçadas de extinção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que as **55 (Cinquenta e cinco) árvores** isoladas que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). Foram identificadas espécies protegidas por Lei em áreas consolidadas na propriedade, sendo 04 (quatro) Pequis que serão suprimidos, pois é necessário para implantação de culturas anuais. Foi apresentado um PTRF para a compensação de 04 (quatro) Pequis, sendo 2 (dois) pequis compensados por meio do plantio, portanto, serão replantadas em caráter imediato na proporção de 5:1, visando sua recuperação, conforme preconiza a Legislação vigente. Já para os 02 (dois) pequis restantes, o empreendedor deverá recolher 100 UFEMG por árvore, totalizando assim 200 UFEMG. O rendimento lenhoso estimado é de 80,43 m³ de lenha, que serão usados na propriedade e incorporados ao solo dos produtos florestais in natura. Vale ressaltar que o plantio das mudas se dará no mesmo imóvel, na Fazenda Goiabeira, nas coordenadas 18°39'38.98"S e 48°52'14.50"O, no município de Monte Alegre de Minas/ MG.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Para minimizar os prejuízos a serem causados pela intervenção a ser feita, serão adotadas medidas como a construção de curvas de nível a fim de minimizar o escoamento da superfície do solo visando à manutenção da microfauna local bem como a proteção das mudas que serão implantadas. Além disso, deverão ser adotadas técnicas de conservação de solos par que se evite o aparecimento de processos erosivos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de **55 (Cinquenta e cinco) árvores isoladas** em uma área de 75,5618 ha, localizada na propriedade Fazenda Goiabeira - Matrículas nºs. 15.369, 15.554, 15.555, 15.556, 15.563, 15.573 e 15.574. Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). O rendimento lenhoso estimado é de 80,43 m³ de lenha, que serão usados na propriedade e incorporados ao solo dos produtos florestais in natura. Vale ressaltar que foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo 04 (quatro) Pequis que serão suprimidos conforme preconiza a Lei 20.308/2012. Foi apresentado um PTRF para compensação dos Pequis que serão suprimidas, sendo sendo 02 (dois) pequis compensados por meio do plantio dentro do próprio imóvel e para os 02 (dois) pequis restantes, o empreendedor deverá recolher 100 UFEMG por árvore. Será condicionado a execução e evolução do PTRF conforme apresentado nos estudos, em forma de plantio, conforme apresentado no PTRF e planta topográfica anexos ao processo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelo corte do Pequi, o explorador deverá realizar o plantio de 10 mudas de pequi, pela supressão de 02 Pequis, isto é, para cada exemplar a ser suprimido, deverá ser feito um plantio compensatório na proporção de 5:1. As medidas compensatórias estão de acordo com as normativas da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. O plantio das 10 mudas ocorrerá ao longo da Fazenda Goiabeiras - matrículas nºs 15.369, 15.554, 15.555, 15.556, 15.563, 15.573 e 15.574, em uma área de aproximadamente 40 m², nas seguintes coordenadas, 18°39'38.98"S 48°52'14.50"O. O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização, conforme preconiza a legislação vigente.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 2.547,88 - 24/04/2024

Taxa de Reposição Pró-Pequi: R\$ 1.055,74

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco****MASP: 1.578.225-3**

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 25/04/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87051615** e o código CRC **4EB5FDB2**.